

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 30, DE 05 DE JUNHO DE 2009

"Desincorpora bem móvel do patrimônio público municipal e dá outras providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE CASSU, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar do patrimônio municipal o bem móvel, veículo de passeio/automóvel, marca Fiat, modelo Uno Mille CS IE, placa KCL 8173, ano 1995, cor branca.

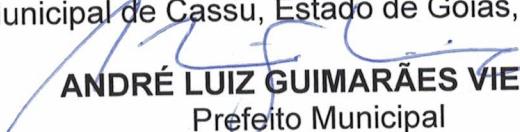
Parágrafo único – Acompanha a presente documento comprobatório das informações do veículo.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração, pelo departamento competente, autorizado a proceder a baixa do bem descrito no artigo anterior no patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cassu, Estado de Goiás, em 05 de junho de 2009.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiá
PROTOCOLO Nº: 025114
Fls.: 45 Livro: 001
Data: 05/06/09 Hora: 13:45
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM-OFÍCIO Nº. 030, DE 03 DE JUNHO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Desincorpora bem móvel do patrimônio público municipal e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que desincorpora bem móvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O referido projeto trata da desincorporação de bem móvel, tipo veículo de passeio/automóvel, marca FIAT, modelo Uno Mille CS IE, ano 1995, cor branca, que fora furtado no ano de 2006 deste município. Entretanto, consultando as informações do sistema municipal, o referido bem ainda continua inscrito no patrimônio público municipal. Em decorrência disto, necessária é a referida aprovação para que possa o Poder Executivo Municipal providenciar a baixa do bem do patrimônio municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cassu/GO, em 03 de junho de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cassu/GO



DETRAN-GO

Departamento Estadual de Trânsito de Goiás

GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Consulta >> Veículo >> Informações

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão.

Placa:	KCL8173
Número do motor:	46B80114401304
Município:	CACU-GO
Marca:	FIAT/UNO CS IE
Espécie:	PAS/AUTOMOVEL
Cor:	BRANCA
Ano de fabricação:	1995
Situação no detran:	NORMAL
Situação do IPVA:	SEM DEBITO
Situação de furto:	FURTADO/ROUBADO EM: 24022006
Situação de multa:	NAO EXISTE
Situação de Licenciamento:	SEM DEBITO

[Voltar](#)[Imprimir](#)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 30/09, de 05/06/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Desincorpora bem móvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desincorporação de bem móvel do patrimônio público municipal e dá outras providências. O instituto jurídico/contábil da "desincorporação" é o meio possível de excluir do patrimônio público os bens móveis de valores extremamente depreciados e absoletos ou não servientes aos fins e objetivos da administração pública, sendo necessário que tais bens não mais sirvam ao uso prático, seja pelo desgaste natural, por defeito irreparável ou por incompatibilidade às naturais mudanças e evoluções tecnológicas, sendo necessário também observar a imprestabilidade de tais bens para fins de doação à entidades, principalmente. Isso porque a desincorporação significa a perda do controle sobre estes bens pelo Poder Público, ou seja, é a declaração oficial de que referidos bens se tornaram lixo. Acreditando na estrita observância destes critérios por parte do Poder Executivo não há como deixar de dar legalidade à matéria, mesmo porque é ato corriqueiro e natural da administração pública em qualquer esfera. Entendemos ser justa a matéria mediante os argumentos já expostos e principalmente pelo documento acostado e que comprova o furto do bem ocorrido em 24/02/2006. A redação gramatical é satisfatória.

Nestes termos, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2009.

Vereador JOSÉ FRANCO COELHO
- RELATOR -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 30/09, de 05/06/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Desincorpora bem móvel do patrimônio público municipal e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desincorporação de bens móveis do patrimônio municipal e dá outras providências. A presente matéria não carece de previsão em Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo fato de que não incidirá nenhum lançamento em balancete contábil mensal, ainda porque, em tese, não haverá geração de nenhuma despesa ao Município de Caçu, uma vez que, apenas, no momento oportuno, será lançada a baixa no balanço patrimonial. Se, de fato, não haverá lançamento contábil de despesa ao Município, aliado à necessidade do ato, não há porque deixar de entender que a matéria é financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.

Nestes termos, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eúds José de Freitas".

Vereador **EÚDS JOSÉ DE FREITAS**
- RELATOR -

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Joaquim Siqueira".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ildefonso Carneiro".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Djalma".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Léo".